

EDITORIAL

Julho 2018 - Nº 278

Foi publicada, no Diário Oficial da União, dia 11 de junho, a Instrução Normativa RFB nº 1.809, de 2018, que dispõe sobre a prestação das informações necessárias à consolidação dos demais débitos (não previdenciários) a serem regularizados na forma do Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória (MP) nº 766, 4 de janeiro de 2017. No âmbito da Receita Federal a regulamentação se deu por meio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017.

A MP nº 766, de 2017, não foi convertida em lei, mas operou seus efeitos enquanto vigente e as etapas do programa ainda não finalizadas devem ser cumpridas.

Por sua vez, o § 4º do art. 3º da IN RFB nº 1.687, de 2017, estabeleceu que “Depois da formalização do requerimento de adesão, a RFB divulgará, por meio de ato normativo e em seu sítio na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos. ”

Assim, a nova norma visa dar cumprimento a essa determinação, em relação aos demais débitos administrados pela Receita Federal, exceto os débitos previdenciários recolhidos por Guia da Previdência Social (GPS), estabelecendo as regras necessárias à prestação das informações, que deverão ser cumpridas no período de 11 a 29 de junho de 2018.

As principais informações a serem prestadas são: o número de prestações, os créditos que serão utilizados para quitar parte da dívida e os débitos que estão suspensos por discussão administrativa em relação aos quais o contribuinte deseja desistir da discussão para inclusão no programa

DESTAQUES

Compensação Tributária

LEGISLAÇÃO

Receita Federal regulamenta a compensação tributária.

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1810, de 2018, que disciplina a compensação tributária.

Destaca-se a unificação dos regimes jurídicos de compensação tributária. (créditos fazendários e previdenciários) relativamente às pessoas jurídicas que utilizarem o e-Social para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, nos termos da Lei nº 13.670, de 2018.

A compensação tributária unificada será aplicável somente às pessoas jurídicas que utilizarem o e-Social para a apuração das referidas contribuições. As empresas que utilizarem o eSocial poderão, inclusive, efetuar a compensação cruzada (entre créditos e débitos previdenciários ou fazendários), observadas as restrições impostas pela legislação decorrentes da transição entre os regimes.

O regime de compensação efetivado por meio de informação em GFIP não será alterado para as pessoas jurídicas que não utilizarem o e-Social.

O ato normativo também dispõe sobre as vedações decorrentes da Lei nº 13.670, de 2018, quanto à compensação de débito de estimativa do IRPJ ou da CSLL, de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade e de crédito objeto de procedimento fiscal.

No que se refere à vedação da compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do

IRPJ e da CSLL, tem-se que as "estimativas indevidamente compensadas geram falso saldo negativo do imposto que por sua vez também é indevidamente compensado com outros débitos, inclusive de outras estimativas, implicando o não pagamento sem fim do crédito tributário devido pelo contribuinte" — Exposição de Motivos nº 00107/2017 MF ao Projeto de Lei nº 8.456, de 2017.

Em relação à vedação da compensação de crédito objeto de procedimento fiscal, "pretende-se eliminar a possibilidade de extinção de dívidas tributárias por meio de utilização de créditos quando, em análise de risco, forem identificados indícios de improcedência e o documento apresentado pelo contribuinte estiver sob procedimento fiscal para análise e reconhecimento do direito creditório" — Exposição de Motivos nº 00107/2017 MF ao Projeto de Lei nº 8.456, de 2017.

A vedação se aplica somente ao procedimento fiscal distribuído por meio de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), não se aplicando aos procedimentos fiscais de análise de restituição, reembolso, ressarcimento ou compensação que dispensam a emissão de TDPF.

Define-se, ainda, que a compensação de crédito de contribuição previdenciária decorrente de ação judicial, por meio de declaração de compensação, poderá ser realizada somente após a prévia habilitação do crédito, mantendo-se a sua dispensa somente para a compensação em GFIP.

VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES Para julho de 2018

Dia	Obrigações	Competência	Documento
04	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jun/18	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Jun/18	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jun/18	Recibo (2 vias)
06	Simples Doméstico	Jun/18	DAE – SIMPLES
06	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jun/18	CAGED (2 vias)
06	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jun/18	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jun/18	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jun/18	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jun/18	DARM
13	IOF	1º dec. de Jul/18	DARF (2 vias)
13	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jul/18	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mai/18	Declaração/Internet
13	EFD-Reinf (1º Grupo, empresas de grande porte)	Jun/18	Declaração/Internet
13	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jun/18	DARF (2 vias)
16	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jun/18	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Jun/18	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jun/18	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jun/18	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jun/18	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jun/18	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jun/18	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Mai/18	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Jul/18	DARF (2 vias)
25	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jul/18	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Jun/18	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jun/18	DARF (2 vias)
25	PIS	Jun/18	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jun/18	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jun/18	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jun/18	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/18	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/18	DARF (2 vias)
31	REFIS	Jun/18	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Jun/18	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jun/18	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jun/18	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Jun/18	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jun/18	Declaração/Internet
31	Parcelamentos Especiais	Jul/18	DARF (2 vias)

ICMS PRAZO DE ENTREGA E RECOLHIMENTO FATOS GERADORES – Jun/2018

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS	
CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.07
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.07
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.07
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.07
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.07
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
GIA-ST	10.07
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.07
DeSTDA – Declaração ST e Difal	31.07
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.07

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.07
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.07
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.07
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.07
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.07
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.07
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.07
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.07
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.07
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.07

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	DIA
0 e 1	16.07
2,3 e 4	17.07
5,6 e 7	18.07
8 e 9	19.07

CONTRIBUIÇÃO INSS – Empregado		
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO		DESCONTO
até 1.693,72		8,00%
De 1.693,73	até 2.822,90	9,00%
De 2.822,91	até 5.645,80	11,00%

IRPF Mensal a partir de Abr/15 a Dez/18			
Base de Cálculo		Alíquota	Dedução
até 1.903,98		Isento	--
Acima de 1.903,99	até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66	até 3.751,05	15%	354,80
Acima de 3.751,06	até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68		27,5%	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59			

SÉRIES HISTÓRICAS				
DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
CDI - %				
0,54	0,58	0,46	0,52	0,53
Taxa Selic - %				
0,54	0,58	0,47	0,53	0,52
INPC (IBGE) - %				
0,26	0,23	0,18	0,07	0,21
IGPM (FGV) - %				
0,89	0,76	0,07	0,64	0,57
TBF - % a.m.				
0,4744	0,5227	0,4302	0,4989	0,4650
Salário Mínimo (R\$)				
937,00	954,00	954,00	954,00	954,00

n.d. = não divulgado